

de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º e 204.º n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 1998, e de um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea e), e 22.º e 23.º, do Código Penal, revisto, praticado em 28 de Abril de 1997. Por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data nos processos apensos, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Silvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 6872/2005 — AP. — A Dr.ª *Silvia Maria Frade Catela*, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo abreviado n.º 28/02.6PTFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Soares de Horta, filho de José João de Horta e de Elsa Maria da Encarnação Soares Horta, natural de Angola; de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1694096, com domicílio na Rua Júlio Dinis, 48, Montenegro, 8000-000 Faro, o qual foi por decisão proferida em 4 de Outubro de 2002, transitado em julgado em 17 de Outubro de 2002, condenado pela prática do seguinte de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1, e 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2002, condenado na pena de 115 dias de multa à taxa diária de 7 euros, que perfaz a quantia de 85 euros, ou subsidiariamente em 76 dias de prisão. Foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Silvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 6873/2005 — AP. — A Dr.ª *Silvia Maria Frade Catela*, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 568/02.7TAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel de Oliveira, filho de António Simões da Silva e de Gertrudes de Oliveira Leite, natural da freguesia e concelho de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1119840, e com último domicílio conhecido na Rua Manuel Correia, lote 2, Outeiro, Vela, 2750-000 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, e um crime de burla simples, previsto e punido respectivamente pelos artigos 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, e 217.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. Mais se faz saber que, se encontra apensado ao sobredito processo o P.º n.º 371/98.7TBFAR em que o arguido se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, encontrando-se em tal apenso o arguido já contumaz. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Silvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 6874/2005 — AP. — A Dr.ª *Stella Chan*, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 435/02.4GCFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fábio Barbosa, filho de Francisco José Correia Santos e de Fernanda Manuela dos Santos Barbosa, natural da Sé, Faro, de nacio-

nalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12638182, com domicílio na Avenida Pr. Júlio Almeida Carrapato, Ed. Olivença, Letra A, 128, frente, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro conjugado com os artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, do Código Estrada, praticado em 16 de Julho de 2002; por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 6875/2005 — AP. — A Dr.ª *Silvia Maria Frade Catela*, juíza de direito do(a) 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 776/02.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Shevchuk Yevgeniy, filho de Shevchuk Vladislav e de Shevchuk Raisa, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 13 de Novembro de 1972, casado, com identificação fiscal n.º 235678155, e com último domicílio conhecido em Pechão, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º n.º 1 e artigo 69.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Silvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 6876/2005 — AP. — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 370/97.6TBFLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Nobre Moreira Gonçalves, filho de Luís Gonçalves e de Laura Nobre Moreira de Sousa, natural de Massarelos, Porto, nascido em 15 de Agosto de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3449109, com domicílio na Lugar de Outeirinho, Besteiros, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal e actualmente, artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal (nova redacção), por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeitos de despenalização.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Armando C. R. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 6877/2005 — AP. — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 285/4.3TAFGL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Melo Pinto, filha de Francisco Gomes Pinto e de Aurora de Melo natural de Tabuadelo, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Fevereiro de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11425460, com domicílio na Estradinha, Sendim, 4610-000 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem